



**CONVITE Nº 110/2013**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 2264/2013/SMS/PMVR, convida essa empresa a participar de licitação, na modalidade de **CONVITE**, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, pelos artigos n.ºs 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e de conformidade com as seguintes condições:

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- Configura o **OBJETO** desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, em conformidade com as descrições e quantitativos constantes no Anexo I deste Convite.

**2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

- 2.1- A licitação será realizada às **10H:00MIN** do **DIA 12** de **DEZEMBRO** de **2013**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, localizada na Rua 566, n.º 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ – CEP 27.295-390, telefax: (24) 3347-2546 ou 3347-4581, onde serão recebidos os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"**.

**3- DA CREDENCIAÇÃO:**

- 3.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

**4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 4.1- A licitante deverá apresentar os documentos de **"HABILITAÇÃO"** e a **"PROPOSTA"** em 2 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:
- 4.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**  
**ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**  
**CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_/ CPL/FMS/SMS/PMVR**  
**DATA E HORA DA LICITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**
- 4.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**



**ENVELOPE "B" – PROPOSTA  
CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_/ CPL/FMS/SMS/PMVR  
DATA E HORA DA LICITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**5- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":**

- 5.1- No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.2- Prova de regularidade com as **Fazendas**:
- 5.1.2.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2.1- **AS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 5.1.2.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 5.1.3- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.4- Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.6- Prova de **REGISTRO** de Conformidade junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO**, em atividades compatíveis com o objeto deste Convite;
- 5.1.7- Prova de **REGISTRO** junto ao **CORPO DE BOMBEIROS**;



5.1.8- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de **CERTIDÃO(ÕES)** ou **ATESTADO(S)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Convite;

5.1.8.1- A(s) **CERTIDÃO(ÕES)** ou **ATESTADO(S)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

5.1.9- **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

<b>DECLARAÇÃO</b>	
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de 18 (dezoito) anos, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.	
Local e data	
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	

5.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar; **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

<b>DECLARAÇÃO</b>	
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.	
Local e data	
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	

5.3- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

5.4- O benefício de que trata o subitem 5.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;



- 5.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 5.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **90 (NOVENTA) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;
- 5.7- Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;
- 5.8- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **6- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:**

- 6.1- No **ENVELOPE “B”** deverá conter internamente a **“PROPOSTA”**, **CONFORME MODELO SUGESTÃO NO ANEXO II** deste Convite, preenchida dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 6.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 6.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, as **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS**, o **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL** para cada item, **COM 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, expressos em moeda corrente nacional (real), neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, frete, mão-de-obra, e tudo mais necessário que venha a incidir sobre o objeto licitado;
- 6.1.3- Constar **PREÇO TOTAL GLOBAL**, em algarismos e por extenso;
- 6.1.4- Constar prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS** corridos, a contar da data da realização desta licitação;
- 6.1.5- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária;
- 6.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta, parcial ou total.

#### **7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

- 7.1- Abertura dos envelopes **“A” – DOCUMENTAÇÃO** e sua apreciação;



- 7.2- Devolução dos envelopes "**B**" – **PROPOSTA**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 7.3- Abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.4- Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;
- 7.5- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 3 (três) deste Convite;
- 7.6- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** resultante da soma de todos os preços totais componentes da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 7.7- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 7.8- Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 7.9- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 7.10- No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei ora mencionada;
- 7.11- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 5.2 deste Convite. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;
- 7.12- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 7.13- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 7.11, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.13.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela



considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

- 7.13.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.11 deste Convite, a apresentação de nova proposta;
- 7.13.3- Se houver 2 (duas) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 7.14- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 7.13 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 7.15- O disposto nos subitens 7.11 a 7.14 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste Convite;
- 7.16- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 7.17- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do Anexo Único e as exigências deste Convite, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexeqüíveis comparados aos preços de mercado;
- 7.18- Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.19- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 7.20- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

## 8- DO RECURSO:

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h:00min às 12h00min e de 13h:30min às 17h:00min;





8.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

#### **9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 9.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de **CONTRATO**, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 1 (uma) vez por igual período;
- 9.2- É facultada a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3- O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura.
- 9.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

#### **10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 10.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a prestação dos serviços de recarga de extintores das Unidades de Saúde/SMS/PMVR relacionadas no Anexo III deste Convite, com fornecimento de todo suporte necessário para sua boa execução, incumbindo a Contratada das seguintes obrigações:
- 10.1.1- Prestar os serviços no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data de recebimento da "Ordem de Serviço", a ser expedida pelo fiscalizador dos serviços;
- 10.1.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;
- 10.1.3- Retirar e transportar os extintores das Unidades de Saúde/SMS/PMVR relacionadas no Anexo III deste Convite, até completar o quantitativo contratado;
- 10.1.4- Recarregar todos os extintores com material original;
- 10.1.5- Apor nos extintores/cilindros os selos de identificação, contendo: tipo de componente/material, prazo de garantia e validade do serviço;
- 10.1.6- Retirar e entregar os extintores nas Unidades de Saúde/SMS/PMVR relacionadas no Anexo III deste Convite, com acompanhamento de servidor(es) designado(s) pelo Departamento Geral Administrativo/SMS/PMVR;



- 10.1.7- Executar os serviços com pessoal qualificado, observando rigorosamente as recomendações do fabricante dos equipamentos, inclusive das normas vigentes da ABNT, NBR e do Corpo de Bombeiros;
  - 10.1.8- Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do órgão;
  - 10.1.9- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município, decorrente da execução dos serviços;
  - 10.1.10- Providenciar a imediata correção dos serviços quando apresentarem deficiências apontadas pelo Fiscalizador dos Serviços;
  - 10.1.11- Comunicar previamente ao Fiscalizador dos Serviços, qualquer necessidade relativa aos mesmos, para que possa por ele ser apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a sua execução.
- 10.2- Incumbe a Contratante das seguintes obrigações:
- 10.2.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados;
  - 10.2.2- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
  - 10.2.3- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas na presente licitação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
  - 10.2.4- Prestar todas as informações necessárias à Contratada e seus empregados para realização dos serviços.

## **11- DO PRAZO DE GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 11.1- O **PRAZO DE GARANTIA** dos serviços será de no mínimo de **(12) DOZE MESES**, a contar da data de sua realização;
- 11.2- A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

## **12- DAS PENALIDADES:**

- 12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;





- 12.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- 12.2.1- Advertência;
  - 12.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
  - 12.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
  - 12.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 12.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 10.1 deste Convite.
- 12.3- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 12.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 12.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de três (3) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

### 13- DO PAGAMENTO:

- 13.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, compreendendo os quantitativos de serviços efetivamente prestados nesse período, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 13.2- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município de quitação das obrigações decorrentes no subitem 9.4 deste Convite, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 13.3- Sem prejuízo do disposto acima, o valor de cada parcela mensal devida, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pelo Fiscalizador dos serviços da perfeita execução dos mesmos e mediante apresentação de documentos comprobatórios de sua execução;



- 13.4- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 13.5- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatado que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 13.6- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die";
- 13.7- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 13.8- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 12.6 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

#### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 14.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 14.3- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;
- 14.4- É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos equipamentos objeto deste Convite;
- 14.5- Poderão ser solicitadas de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 14.6- A Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Administração, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise das especificações e qualidade dos materiais ofertados;



- 14.7- Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR na Rua 566 nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Volta Redonda/RJ – CEP: 27.295-390, telefax: (24) 3347-2546 e 3347-4581;
- 14.8- As despesas decorrentes deste Convite correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:
- 3.50.10.122.0227.2.002 – 3390.3000.20 – (350.021);
  - 3.50.10.302.0227.2.002 – 3390.3004.20 – (350.462);
  - 3.50.10.305.0222.2.011 – 3390.3000.20 – (350.645);
  - 3.50.10.305.0221.2.013 – 3390.3000.20 – (350.588);
  - 3.50.10.301.0215.2.022 – 3390.3003.20 – (350.138);
  - 3.50.10.301.0227.2.008 – 3390.3003.20 – (350.219);
  - 3.50.10.302.0213.2.021 – 3390.3003.20 – (350.420);
  - 3.50.10.302.0226.2.005 – 3390.3000.20 – (350.537);
  - 3.50.10.305.0221.2.015 – 3390.3000.20 – (350.609);
  - 3.50.10.301.0214.2.014 – 3390.3000.99 – (350.039);
- 14.9- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**, os quais fazem parte integrante e complementar deste Convite:
- 14.9.1 - ANEXO I - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO;
- 14.9.2 - ANEXO II - MODELO SUGESTÃO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR;
- 14.9.3 - ANEXO III - RELAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 14.9.4 - ANEXO IV - MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

Volta Redonda/RJ, 04 de dezembro de 2013.

---

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIOS DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, em conformidade com as descrições e quantitativos constantes do quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	132	U	Extintor tipo CO2 capacidade 6 kg.	69,80	9.213,60
02	03	U	Extintor tipo CO2 capacidade 4 kg.	68,30	204,90
03	02	U	Extintor tipo CO2 capacidade 2 kg.	43,40	86,80
04	02	U	Extintor tipo CO2 capacidade 10 kg.	135,90	271,80
05	19	U	Extintor tipo PQS capacidade 6 kg.	42,80	813,20
06	09	U	Extintor tipo AP capacidade 10 L.	31,40	282,60
PEÇO TOTAL GLOBAL:					10.872,90

Em, 04 de dezembro de 2013.

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**





**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNCIO DAS UNIDADES DE SAÚDE/SMS/PMVR**

ÍTEM	UNIDADE	ENDEREÇO	TIPO	CAP.	QUANT.
01	C.D.I - CENTRO DE DOENÇAS INFECCIOSAS	Rua Dionéia Faria, 329 - Bairro Aterrado.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
02	CAPS VILA ESPERANÇA	Rua 93 C - 193 - Bairro Vila Santa Cecília (Casa Rosa).	CO2	6KG	<b>2,00</b>
03	CAPS AD - II - ATERRADO	Rua Jaime Pantaleão de Moraes - 99 - Bairro Aterrado.	CO2	2KG	<b>1,00</b>
04	CAPS BELVEDERE	Rua Álimo Antônio Francisco, 243 - Bairro Belvedere.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
05	CAPS USINA DE SONHOS	Av. Mariana do Carmo Reis, 283 - Bairro Vila Mury.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
06	CAPS VIVA VIDA	Av. Amazonas, 175 - Bairro Vila Mury.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
07	CENTRAL DE ABASTECIMENTO	Rua 7 de setembro, 77/78 - Bairro Aterrado.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
			CO2	6KG	<b>2,00</b>
			AP	10 L	<b>1,00</b>
			CO2	6KG	<b>2,00</b>
AP	10 L	<b>1,00</b>			
08	CENTRAL DE AMBULÂNCIA/SEÇÃO DE TELEFONIA/SEÇÃO DE MANUTENÇÃO/ SEÇÃO DE ARTES GRÁFICAS/ARQUIVO/SMS	Rua Deputado Geraldo Di Biase, 230 - Bairro Aterrado.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
			AP	10 L	<b>1,00</b>
			PQS	6KG	<b>2,00</b>
			CO2	2KG	<b>1,00</b>
09	CENTRO DE CONTROLE ZOOSES	Av. Paulo Erley Abrantes, 1321 - Bairro Três Poços.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
10	CEO JARDIM TIRADENTES	Rua 850-A, 10 - Bairro Jardim Tiradentes.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
11	COC ATERRADO	Rua Deputado Geraldo Di Biase, 282 - Bairro Aterrado.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
			PQS	6KG	<b>1,00</b>
12	COC CONFORTO	Rua 04, 363 - Bairro Conforto	CO2	6KG	<b>2,00</b>
13	COC EUCALIPTAL	Rua 228-A,10 - Bairro Eucaliptal	CO2	6KG	<b>1,00</b>
14	COC RETIRO	Av. Coimbra, 98 - Bairro Retiro.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
15	COC SANTO AGOSTINHO	Rua Manaus, 268 - Bairro Santo Agostinho.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
16	COC SIDERLÂNDIA	Rua 11, 20 - Bairro Siderlândia.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
17	COC VILA BRASÍLIA	Rua Nova Brasília, 324 - Bairro Vila Brasília.	CO2	6KG	<b>3,00</b>
18	DIPA – DEP. DE INF. PROGRAMA E AVALIAÇÃO	Rua Lucas Evangelista - 700 - Bairro Aterrado.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
19	DISTRITO SANITÁRIO NORTE E SUL	Rua José Fulgêncio Carvalho Neto, 132 - Bairro Aterrado	CO2	6KG	<b>1,00</b>
20	ESPAÇO DE CUIDADO EM SAÚDE - JOSÉ SALVINO DE PAIVA OLIVEIRA	Rua 02, 101 - Bairro Conforto.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
21	FARMÁCIA MUNICIPAL	Rua Edson Passos, 171 - Bairro Aterrado.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
22	FARMÁCIA POPULAR (RETIRO)	Av. Antônio de Almeida, 1200 - Bairro Retiro.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
23	FOLLOW UP	Rua Deputado Geraldo Di Biase, 282 - Bairro Aterrado.	PQS	6KG	<b>1,00</b>
24	HOSPITAL MUNICIPAL DO RETIRO	Av. Jaraguá, 1020 - Bairro Retiro.	AP	10 L	<b>5,00</b>
			CO2	6KG	<b>20,00</b>
			PQS	6KG	<b>3,00</b>
25	LABORATÓRIO MUNICIPAL	Rua Deputado Geraldo Di Biase, 282 - Bairro Aterrado.	CO2	4KG	<b>1,00</b>
			CO2	6KG	<b>1,00</b>
26	CAPS - AD - II	Rua A, 40 - Bairro Parque das Ilhas.	PQS	6KG	<b>1,00</b>
			CO2	6KG	<b>1,00</b>
			CO2	6KG	<b>1,00</b>
27	POLICLÍNICA DA MULHER	Rua Luiz Alves Pereira, 20 - Bairro Aterrado.	PQS	6KG	<b>2,00</b>
			CO2	6KG	<b>2,00</b>
28	POLICLÍNICA MELHOR IDADE	Rua 548, 95 - Bairro Nossa Senhoras das Graças.	CO2	6KG	<b>3,00</b>
			AP	10 L	<b>1,00</b>
29	RESID. TERAP. JARDIM TIRADENTES	Rua 833, 60 - Bairro Jardim Tiradentes.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
30	RESID. TERAPÉUTICA CASA PEDRA - I	Rua 758, 545 - Bairro Casa de Pedra.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
31	RESID. TERAPÉUTICA CASA PEDRA - II	Rua 750, 224 - Bairro casa de Pedra.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
32	RESID. TERAPÉUTICA SÃO LUIZ	Rua Célio Moreira, 720 - Bairro São Luiz	CO2	6KG	<b>1,00</b>
33	SEDE DA SMS	Rua 566, 31 - Bairro Nossa Senhora das Graças.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
34	SEDE DISTRITOS SANITÁRIOS/PATRIMÔNIO	Rua 7 de setembro, 76 - Bairro Aterrado.	CO2	4KG	<b>2,00</b>





35	SPA ATERRADO/SAÚDE MENTAL - 24 HORAS	Av. Deputado Geraldo Di Biase, 282 - Bairro Aterrado.	PQS CO2 CO2	6KG 10KG 6KG	<b>2,00</b> <b>2,00</b> <b>6,00</b>
36	SPA CONFORTO - 24 HORAS	Rua 02, 267 - Bairro Conforto.	CO2 PQS	6KG 6KG	<b>3,00</b> <b>1,00</b>
37	SPA SANTA CRUZ - 24 HORAS	Av. Orlando J. Teles, s/nº - Bairro Santa Cruz.	PQS	6KG	<b>2,00</b>
38	UBS VILA AMERICANA	Rua Estados Unidos, 380 - Bairro Vila Americana.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
39	UBS 249	Av. Europa, 745 - Bairro 249.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
40	UBS ÁGUA LIMPA	Av. Felipe dos Santos, 545 - Bairro Água Limpa.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
41	UBS CAIEIRAS	Rua da Imprensa, s/nº - Bairro Caieiras.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
42	UBS CANDELÁRIA	Rua Mauro Francisco Torres, 850 - Bairro Candelária.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
43	UBS DOM BOSCO	Rua Eptácio Pessoa, 191 - Bairro Dom Bosco.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
44	UBS ILHA SÃO JOÃO	Espaço da Ilha São João.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
45	UBS JARDIM BELMONTE	Rua Conceição de Macabu, 151 - Bairro Jd Belmonte.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
46	UBS JARDIM PARAÍBA	Rua 548, 95 - Bairro Nossa Senhoras das Graças.	PQS	6KG	<b>1,00</b>
47	UBS MONTE CASTELO	Rua 318, 98 - Bairro Sessenta.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
48	UBS RETIRO	Av. Jaraguá, 1063 - Bairro Retiro.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
49	UBS ROMA - I	Rua Baobá, 73 - Bairro Roma I.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
50	UBS ROMA - II	Rua 07, 139 - Bairro Roma II.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
51	UBS RÚSTICO	Rua 75, 80 - Bairro Rústico.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
52	UBSF AÇUDE - I	Rua Acácio Rocha, 84 - Bairro Açude I.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
53	UBSF AÇUDE - II	Rua 04, 56 - Bairro Açude II.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
54	UBSF BELMONTE	Av. Belo Horizonte, 149 - Bairro Belmonte.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
55	UBSF BELO HORIZONTE	Rua Nestório, 311 - Bairro Belo Horizonte.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
56	UBSF CONFORTO	Rua 4, 363 A - Bairro Conforto.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
57	UBSF COQUEIROS	Rua D, 45 - Bairro Coqueiros.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
58	UBSF JARDIM CIDADE DO AÇO	Rua Frei Henrique Soares, 183 - B. Jd. Cidade do Aço.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
59	UBSF MARIANA TORRES	Alameda 32, 113 - Bairro Mariana Torres.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
60	UBSF NOVA PRIMAVERA	Rua Ponciano Guimarães, 12 - Bairro Nova Primavera.	PQS	6KG	<b>1,00</b>
61	UBSF PADRE JOSIMO	Rua B, 170 - Bairro Padre Josimo.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
62	UBSF PONTE ALTA	Rua Aurora Bezerra, 471 - Bairro Ponte Alta.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
63	UBSF RETIRO	Av. Antônio de Almeida, 1938 - Bairro Retiro.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
64	UBSF SANTA RITA DO ZARUR	Av. N. S. do Amparo, 5038 - Bairro Sta. Rita do Zarur.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
65	UBSF SANTO AGOSTINHO	Rua Jaime Martins, 689 - Bairro Santo Agostinho.	PQS	6KG	<b>1,00</b>
66	UBSF SÃO CARLOS	Av. Florestal, 115 - Bairro São Carlos.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
67	UBSF SÃO GERALDO	Rua Tenente Antônio João - 315 - B. São Geraldo.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
68	UBSF SÃO LUCAS	Rua Francisco Evangelista Delgado, 986 - B. São Lucas.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
69	UBSF SÃO LUIZ	Av. Francisco C. Torres, 88 - Bairro São Luiz.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
70	UBSF SIDERLÂNDIA	Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, 6670 - Bairro Retiro.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
71	UBSF SIDERÓPOLIS	Rua 60, 2000 - Bairro Sessenta.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
72	UBSF VERDE VALE	Rua Paraíso das Garças, 73 - Bairro Verde Vale.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
73	UBSF VILA BRASÍLIA	Rua Nova Brasília, 424 - Bairro Vila Brasília.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
74	UBSF VILA MURY	Av. Amazonas, 267 - Bairro Vila Mury.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
75	UBSF VILA RICA (TIRADENTES)	Rua 20, 354 - Bairro Vila Rica/Tiradentes.	PQS CO2	6KG 6KG	<b>1,00</b> <b>1,00</b>
76	UBSF VILA RICA (TRÊS POÇOS)	Rua 01, 483 - Bairro Vila Rica/Três Poços.	CO2	6KG	<b>1,00</b>
77	UBSF VOLTA GRANDE	Rua Sargento Paulo Moreira, 138 - B. Santo Agostinho.	CO2	6KG	<b>2,00</b>
78	UPA - SANTO AGOSTINHO - 24 HORAS	Rua 1017, 660 - Bairro Volta Grande II.	CO2	6KG	<b>5,00</b>
79	VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SAÚDE TRABALHADOR	Rua Deputado Geraldo Di Biase, 282 - Bairro Aterrado.	CO2	6KG	<b>3,00</b>



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**MINUTA Nº 403/2013-PGM**

**CONTRATO Nº**.....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> **SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 12831126-3 - IFP, e do CPF nº 530.139.567-04, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo nº **02.264/2013-FMS/SMS**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de **RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIOS DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, conforme especificações e em conformidade com a **CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2013**, e **ANEXO I** constante do Processo nº **02.264/2013-FMS/SMS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** deverá proceder à recarga dos extintores sempre que os mesmos estiverem descarregados por qualquer motivo, seja problema do próprio extintor ou por qualquer tipo de fato que venha a ocorrer, devendo iniciar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, responsabilizando-se ainda por todas as obrigações concernentes à realização do serviço previstas na **CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2013**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência inconveniente, nas dependências das **Unidades de Saúde**.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento da Legislação Trabalhista Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da **CONTRATADA** quando nas dependências das **Unidades de Saúde**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter rigorosa fiscalização sob os funcionários designados para prestarem serviço junto às **Unidades de Saúde**;

II – Não fumar nas dependências das **Unidades de Saúde**;

III – Tratar os funcionários das **Unidades de Saúde** com respeito e urbanidade.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

### **CLÁUSULA NONA:**

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **FMS** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), para pagamento pela execução dos serviços, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); entretanto, a sua liquidação far-se-á através de atestado encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação do pedido da **CONTRATADA** para que o pagamento ocorra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrada do relatório no setor de pagamento, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
p/ MUNICÍPIO

**SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO**  
p/FMS/SMS

**p/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.